CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem, na forma abaixo, de um lado, o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA e, do outro lado, o SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE RADIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, o primeiro Sindicato, pelo Dr. Raimundo Carlos de Souza Correia, maior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Praça Dois de Julho, número 108 Edificio Solar Apt. 222 Campo Grande, Salvador-Ba, CEP: 40,080-121, RG: 261.592-44 — SSP/BA, CPF: 006.507.575-72 e o segundo, pelo Sr. Renato Irles Madureira Reis maior, brasileiro, casado, técnico em radiologia, RG 1202210, SSP/BA, CPF 152.289.325-34, residente e domiciliado na Avenida Porto dos Mastros, 1325 — Bl. 06 — 306 — Ribeira, Salvador, Estado da Bahia, nos termos a segulr explicitados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGENCIA - A presente Convenção abrange os Empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo SINDIMAGEM, no Estado da Bahia e pelas Empresas integrantes da Categoria Económica representada pelo SINDHOSBA, no mesmo Estado.

CLAUSULA SEGUNDA – COMISSÃO SINDHOSBA e SINDIMAGEM nomeiam a comissão paritária de 10 membros, composta de 5(cinco) representantes dos trabalhadores (Hilda dos Santos Carqueija, Renato Irles Madureira, Manoel Celestino, Manuel Osório e Alcides Ribeiro), e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica (Alzinilo Silva, Graça Seixas, Antonio Salvador, Sandra Rego e Ricardo Neves), com a finalidade especifica de discutir e determinar a viabilidade de implementação do Banco de Horas, Seguro de Vida em Grupo e sistema de tercelrização. Esta Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pela Comissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo SINDHOSBA concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os salários praticados em 01 de maio de 2008 e devidos nos meses de maio e junho de 2009 e 7% (sete por cento) também incidentes sobre os salários praticados em 01/05/2008, devido a partir de 01/07/2009



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 2008 até 30 de junho de 2009, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses titulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do salário referente a agosto/2009 será efetuado já com o reajuste ora pactuado e as diferenças relativas aos meses de maio e junho serão quitadas nos meses de setembro e outubro/2009, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - Fica estabelecido que, nos meses de maio e junho de 2009, o piso salarial para os técnicos de eletrocardiograma e eletroencefalograma será de R\$ 556,50 (quinhentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta centavos) e a partir do mês de julho de 2009 o piso será de R\$ 567,10(quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos) a exceção dos trabalhadores que exercem suas funções em consultórios médicos, as quais adotarão o piso salarial de R\$512,40(quinhentos e doze reais e quarenta centavos) nos meses de maio de junho de 2009 e a partir de julho de 2009 o piso será de R\$ 522,16(quinhentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

PARAGRAFO ÚNICO - O piso mínimo a ser pago aos técnicos em radiologia será o determinado na Sumula 358 do Tribunal Superior do Trabalho e de conformidade com a Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS, - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de 100%.

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão", exceluando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela CLT e Legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: o início das férias não pode coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago no percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22:00 de um dia e 5:00 do dia seguinte.



CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO - As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1998, o qual será reajustado (o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial concedido à Categoria, em 01.05.2009, através da cláusula terceira, desta Convenção. Não fazem jus à vantagem prevista nesta clausula os empregados que não tenham adquirido até 30.04.1998.

CLÁUSULA NONA – AUXILIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxilio creche, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), mensalmente, a partir de Maio/2009.

Parágrafo único - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR As empresas garantirão aos empregados e dependentes legals, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXILIO FUNERAL - A empresa pagará à familia do empregado falecido, sob o título de auxilio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que implantarem seguro de vida com vantagens comprovadamente superiores às estabelecidas nesta clausula ficarão desobrigadas do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Sem prejuízo da remuneração, as empresas liberarão do trabalho o Presidente e o Vice Presidente, observando-se o limite de um por empresa, com exceção do Presidente, caso laborem na mesma empresa, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os empregados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderão, também, cumpri-la através de plantões de 12 x 36.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os técnicos em radiologia cumprirão carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas e poderão cumpri-la em plantões de 04, 06, 08, 12 ou 24 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a jornada dos técnicos em radiologia será aquela que está regulamentada na Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas implantarão sistema de compensação de horas, visando que a extrapolação da jornada em alguns dias seja efetivamente reduzida em outros, não afrontando o texto constitucional uma vez que respeltada a jornada semanal e também com observação do Intervalo interjornada. O acumulo de horas a ser compensado não poderá ultrapassar o equivalente a uma carga horária semanal, sendo que as folgas compensatórias deverão ser concedidas no prazo máximo de seis meses. Na hipótese de não concessão as horas remanescentes deverão ser remuneradas como extras e com observância dos percentuais pactuados nesta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas integrantes da categoría econômica representada pelo SINDHOSBA ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, dois uniformes por ano, desde que exigido o seu uso, que se obrigam a devolvê-los, no prazo de reposição e/ou rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE - Fica assegurada a garantia no emprego, durante 24(vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoría previdenciária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5(cinco). Adquirido o direito extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também será garantida a estabilidade no emprego à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico comprobatório, até 60 (sessenta) días após a licença previdenciária.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não o fazendo, perderá o direito à estabilidade aqui pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fim de continuação no emprego, sob pena da perda da estabilidade aqui pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 ou 24 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo PAT/MTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os empregados que trabalham no horário administrativo com jornada de 8 horas e carga horária de 44 horas semanais também autorizam o desconto de refeição pela tabela utilizada no PAT/MTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AVISO PRÉVIO - O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado, com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o empregador obrigado, a no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, fornecer o atestado de afastamento e salários

CLAUSULA DECIMA-NONA – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA – assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGESIMA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO Ocorrendo comprovado e incontroverso erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 07(sete) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA- ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS. Será concedido abono de falta a um (1) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembléia Geral convocada pelo SINDIMAGEM, durante o período necessário à participação na aludida Assembléia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercicio das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado. Para as empresas que alnda não se adequaram às exigências previstas na NR7, da Portaria 3.214/1978, fica estabelecido o prazo de até 180(cento e citenta) dias a contar da vigência desta Convenção, para elaborar o seu PCMSO. As empresas também ficam obrigadas a comunicarem aos seus empregados sobre a existência de pacientes suspeitos de doenças infecto-contagiosas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CORRESPONDÊNCIA As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência a eles dirigida pelo SINDIMAGEM e não se oporão a que o Sindicato Profissional promova, nos termos da presente cláusula, campanhas de sindicalização em horários que não prejudique as atividades normais das empresas.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS — As empresas assumem o compromisso de oferecerem aos seus empregados à oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos, mediante a implementação de programas específicos de qualificação.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – o pagamento de salário será feito por meio de recibo, com cópia para o empregado e discriminação das parcelas pagas, bem como dos descontos e do valor recolhido para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Che Che



CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA - EXTRATO DE FGTS — as empresas fornecerão para a Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS, dos dados dos empregados de maneira a facilitar o recebimento dos extratos da conta vinculada.

CLAUSULA VIGÉSIMA - OITAVA - TERMINO DO TURNO DE TRABALHO - As empresas que encerrarem o turno de trabalho, fora do horário normal de transporte coletivo urbano, assim considerado a partir de 22h00minh00minh, ficam obrigadas a conceder aos seus empregados, transporte gratulto do trabalho para a residência.

CLAUSULA VIGESIMA NONA - QUEBRA DE MATERIAL — Não se permite o desconto salarial por quebras de material, exceto nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - ACORDOS INTERNOS — ficam assegurados, para a categoria profissional abrangida pela presente norma coletiva, as condições mais favoráveis já existentes com cada empregador, oriundas de acordos internos ou acordos coletivos.

CLÁUSULA TRIGESIMA- PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês de agosto de 2009, a contribuição assistencial prevista na Constituição, Artigo 8º, Inciso VIII, para manutenção das atividades sindicais, nos valores de 3% (três por cento) para os não associados, percentual incidente sobre o salário base dos empregados, como definido pela Assembléia Geral da Categoria, realizada no dia 31 de março de 2009, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 10 (dez) dias subsequentes, através de oficio dirigido ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão repassar à Secretaria do Sindicato a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na Tesouraria do Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. As empresas representadas pelo SINDHOSBA sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2%(dois por cento) para associados e 4%(quatro por cento) para não associados, limitado ao valor de R\$5,000,00, em favor do SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo SINDIMAGEM no mês de agosto de 2009, com a remessa das quantias devidas ao SINDHOSBA. A contribuição assistencial patronal deverá ser paga em parcela única até o dia 30 de agosto de 2009, podendo qualquer associado

R

ो~

oferecer oposição a referida contribuição, nos dez (dez) dias subsequentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao SINDHOSBA.

PARÁGRAFO ÚNICO: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS - As empresas encaminharão ao SINDIMAGEM, em até 10(dez) dias após o desconto, a relação individualizada das contribuições mensais dos seus associados, anexando o comprovante de depósito bancário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorară a partir de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias, para um só efelto.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA

Testemunhas: 1. Edmundoloonalloo 2. Eilma V. da Bulua